

Eleva para Cr.\$5.000,00 a quota maxima da Prefeitura Municipal para a Construcao de barragens na regiao sertaneja e dá outras providencias.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE SOBRAL,

Fago saber que a Camara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTA 1^a : Fica elevada para Cr.\$5.000,00 (cinco mil cruzeiros) a quota da Prefeitura Municipal para cada barragem de e cal, rejuntada de cimento e barragem de terra, cuja co fôr requerida, na regiao sertaneja, em cooperaca pio;

ARTA 2^a : Ainda mesmo que o orçamento da rior á Cr.\$10.000,00 (Dez mil cruzeiros), a P contribuirá com aquella quantia de Cr.\$5.000,0 zeiros);

PAREGRAFO UNICO: Nas barragens, na regiao sertaneja, orçamento fôr igual ou inferior a Cr.\$10.000,00 (dez mil cruzeiros), a Prefeitura Municipal entrará com

ARTA 3^a : Para a obtenção dos beneficios des os interessados deverão preencher todos os requesitos est dos nas leis municipais, Nos. 70, de 28 de Outubro de 194119, de 27 de Outubro de 1950;

ARTA 4^a : Fica elevado para quinze (15) o numero maximo de barragens que a Prefeitura Municipal cooperará na construções, dentro dos limites do Municipio, na regiao sertaneja e sete na zona serrana;